



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 57.264.509/0001-69

Rua Lino dos Santos s/nº, Jardim Canaã - CEP 18935-000 fone / fax (14) 3375-950

LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 13 DE MARÇO DE 2.008.

=Dispõe sobre a ampliação da licença-maternidade concedida às servidoras públicas municipais.=

LUCIANA MARIA RETZ, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º – Ficam concedidos mais 60 (sessenta) dias à duração da licença-maternidade prevista nos artigos 7º, inc.XVIII, e 39, § 3º, da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas municipais de Espírito Santo do Turvo.

Artigo 2º – A prorrogação será garantida mediante requerimento apresentado ao Departamento de Recursos Humanos até o final do primeiro mês após o parto, ficando concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o artigo 7º, inc.XVIII, da Constituição Federal.

Artigo 3º- No período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora municipal:

I) Terá direito à sua remuneração integral, nos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo Regime Geral de Previdência Social;

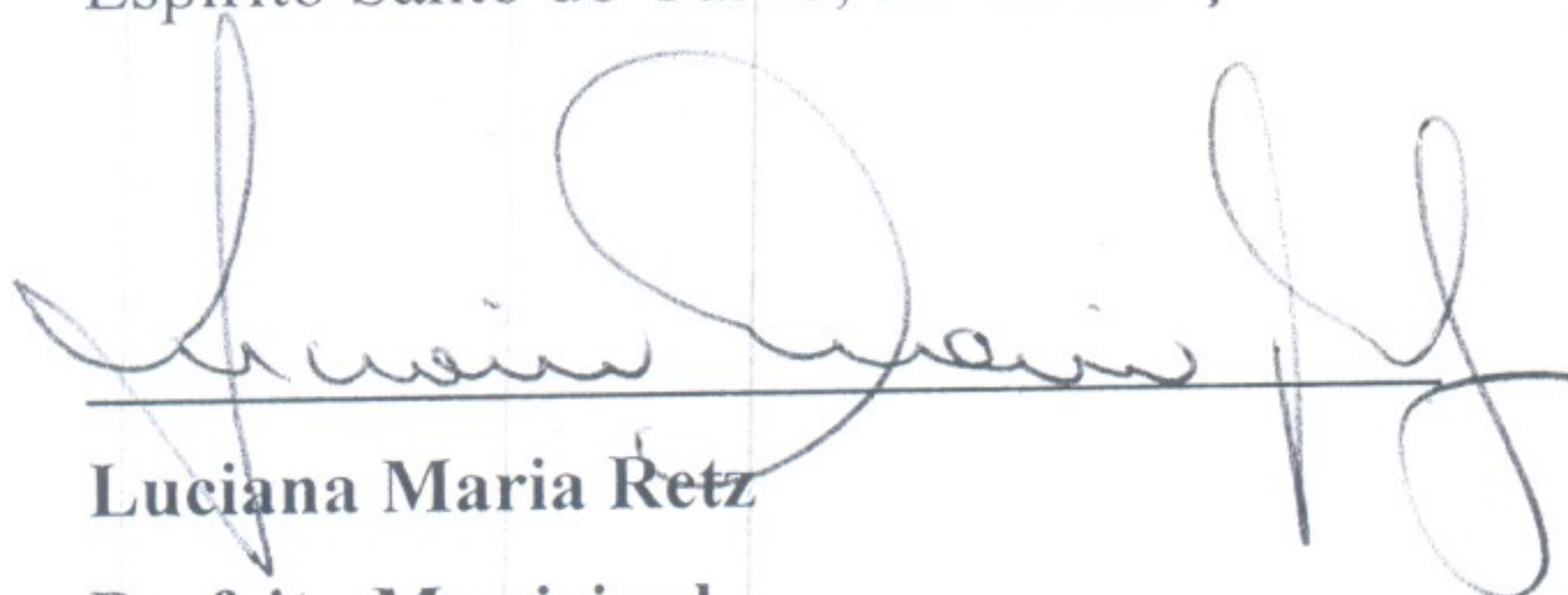
II) Não poderá exercer nenhuma atividade remunerada, e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena de perda do direito prorrogado de licença e à respectiva remuneração.

Artigo 4º- As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º– Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Espírito Santo do Turvo, 13 de março de 2008.


Luciana Maria Retz

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO SP
Registrado nesta Secretaria sob nº
160 fls. 34 Livro nº 04